



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM
Vereador Emerson Sampaio


Presidente

①
A

PROJETO DE LEI Nº / 2017

Altera a Lei nº 9.126, de 15.06.2015, que "Reconhece como Patrimônio Cultural de Belém a procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré" e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui a seguinte Lei:

Art. 1º Adita-se o inciso XII ao art. 1º da Lei nº 9.126, de 15 de junho de 2015, que "Reconhece como Patrimônio Cultural de Belém a procissão do Círio de Nossa Senhora de Nazaré" incluindo a seguinte redação:

Art. 1º (...)

XII. O artesanato de miriti que é utilizado pelos promesseiros para simbolizar o testemunho de fé por benção alcançada.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salão Plenário Vereador Lameira Bittencourt, 31 de maio de 2017.


EMERSON SAMPAIO
Vereador

JUSTIFICATIVA

O artesanato de miriti é utilizado pelos promesseiros do Círio de Nazaré para simbolizar as proteções recebidas e as conquistas das famílias, a exemplo da aquisição da casa própria, da proteção contra acidentes de pescadores na baía do Guajará, representados pelas casinhas e barcos de miritis levados no trajeto da procissão, além de muitas outras bênçãos recebidas com a interveniência da Nossa Senhora de Nazaré.

Durante a procissão, é sabido por quem acompanha o Círio, que é bastante significativo para o promesseiro representar as graças recebidas da Virgem de Nazaré por meio do artesanato de miriti, uma manifestação cultural de singular importância no Círio de Nazaré.